

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO
EXTREMO SUL DA BAHIA (CONSTRUIR)**

2023



**ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA - CONSTRUIR.**

(SEGUNDA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA)

CAPITULO I

**DO EMBASAMENTO JURÍDICO, DENOMINAÇÃO, SEDE, BASE TERRITORIAL,
FINALIDADES e CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO:**

Artigo 1º: Do embasamento jurídico: pelo presente Instrumento Público, os Chefes do Poder Executivo dos Municípios, signatários do presente, em conformidade com a Lei 11.107/05 de seu regulamento (Decreto Federal n. 6.017/07) e das demais disciplinas legais aplicáveis à matéria, reconhecendo a importância da adoção de uma política associativa integrada, no âmbito de suas competências constitucionais, resolveram se reunir em Assembleia Geral realizada dia 14 de Dezembro de 2023 e deliberaram, aprovaram e formalizaram a **SEGUNDA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA**, conforme estabelecido e aprovado, constituído na forma de Pessoa Jurídica de Direito Público, sem fins econômicos, com o objetivo de realizarem ações conjuntas nas seguintes áreas: INFRAESTRUTURA (projetos e execução de obras e serviços); MEIO AMBIENTE (Saneamento Básico, Gestão de Resíduos, Educação Ambiental, Fiscalização e Licenciamento); SERVIÇOS PÚBLICOS de Educação, Saúde e Assistência Social e Técnica, Transporte e Mobilidade, Esporte e Cultura, Segurança Pública, Planejamento Urbano e Rural e Habitação; ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR (regularização fundiária, fiscalização, assessoria e consultoria) e ABATE DE ANIMAIS e outros Serviços Públicos correlatos, podendo ainda oferecer apoio técnico e logístico aos seus entes. Com base nas seguintes premissas e cláusulas:

Artigo 2º: Denominação social: O “**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA, será denominado CONSÓRCIO CONSTRUIR**”, e constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa,

integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos Entes Consorciados que será regido por este Estatuto Social, pelo Protocolo de Intenções, portarias, resoluções, circulares, vigorando por prazo indeterminado, tendo como sede administrativa a Cidade de Itanhém – Bahia.

Artigo 3º: Da Sede social: O Consorcio CONSTRUIR tem sua Sede Social, o seu Domicílio Fiscal e o seu Estabelecimento Matriz na Cidade de Itanhém - Bahia, podendo ocorrer alteração mediante decisão da Assembleia Geral, tendo como área de abrangência os territórios dos Municípios de: **Ibirapuã, Itanhém, Lajedão, Medeiros Neto, Vereda, Alcobaça, Caravelas, Itamaraju, Jucuruçu, Mucuri, Nova Viçosa, Prado e Teixeira de Freitas**, autorizados pelas Câmaras Legislativas respectivas, mediante Leis específicas, de acordo com as Leis Orgânicas de cada um deles.

Parágrafo único: Fica instituída a sede executiva do Consórcio Construir como unidade operacional, na Rua Jardim de Alá, 16G - Vila Caraípe, Teixeira de Freitas/BA CEP: 45.990-420, podendo ser alterada por decisão da Assembleia Geral, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

Artigo 4º: Base Territorial: O Consórcio CONSTRUIR tem como base territorial os Municípios que aderirem ao Protocolo de Intenções, mediante Leis municipais específicas de ratificação pelas respectivas Câmaras Legislativas, da região do Extremo Sul da Bahia, tendo como Municípios fundadores: Ibirapuã, Itanhém, Lajedão, Medeiros Neto e Vereda e os que posteriormente aderiram: Alcobaça, Caravelas, Itamaraju, Jucuruçu, Mucuri, Nova Viçosa, Prado e Teixeira de Freitas e os que vierem a aderir.

§ 1º: A área de atuação do Consórcio Construir será a área correspondente à soma dos territórios dos Municípios consorciados.

§ 2º: Em caso de interesse dos Municípios Consorciados, o Consórcio Público poderá exercer atividades fora de sua área de atuação.

Artigo 5º: Das finalidades: O Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura do Extremo Sul da Bahia – CONSTRUIR, de acordo com suas multifinalidades, tem ênfase na infraestrutura e áreas correlatas, em benefício dos Municípios consorciados na base do seu Território, com finalidade precípua de promover ações públicas integradas nas áreas a seguir: **INFRAESTRUTURA** (projetos e execução de obras e serviços); **SERVIÇOS PÚBLICOS DE:** Educação, Saúde e Assistência Social e Técnica, Transporte e Mobilidade, Esporte e Cultura, Segurança Pública, Planejamento Urbano e Rural e Habitação; **MEIO AMBIENTE** (Saneamento Básico, Gestão de Resíduos, Educação Ambiental, Fiscalização e Licenciamento); **ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR** (regularização fundiária, fiscalização, assessoria e consultoria) e **ABATE DE ANIMAIS e demais Serviços Públicos Correlatos**, podendo, ainda, oferecer apoio técnico e logístico aos seus Entes consorciados, em conjunto ou isoladamente.

A – Na área de **Infraestrutura**, o Consórcio CONSTRUIR atuará com apoio às estruturas municipais de manutenção revitalização e construção de pavimentação de estradas vicinais, rurais e das rodovias estaduais e federais, com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos; implementar ações de Iluminação Pública; respalda a gestão de programas e projetos para arborização, com serviços de capacitação e treinamento de pessoal para plantio e poda de árvores;

B – Quanto aos **Serviços Públicos e Correlatos**, o Consórcio CONSTRUIR poderá atuar em diversos setores, fomentando e propondo ações gerais e/ou específicas que não tenham restrições legais, visando atender aos Municípios consorciados, nas áreas a seguir:

B.1 - Na área da **Educação**, o Consórcio CONSTRUIR poderá operacionalizar Unidades de Ensino de todos os níveis, inclusive de especialização, bem como de capacitação e treinamento;

B.2 – Na área da **Saúde**, o Consórcio CONSTRUIR poderá atuar nas ações não atendidas pelo **CONSAÚDE**, bem como oferecer suporte à logística do Consórcio de Saúde, por exemplo, centrais de suprimento, transporte e manutenção;

B.2.1 – Quanto a **Assistência Social**, o Consórcio CONSTRUIR visa o fortalecimento da política de gestão em assistência social, por meio do diálogo intermunicipal, formação e capacitação de recursos humanos, com atuação de uma rede de assistência nos âmbitos público e privado, para a proteção das famílias;

B.3 – Na área de **Transportes**, o Consórcio CONSTRUIR poderá operar na manutenção, revitalização e construção de estradas vicinais, rodovias, BAs, BRs; patrulha mecanizada, apoio à Agricultura Familiar e serviços a terceiros;

B.3.1 – Quanto à área de **Mobilidade**, o Consórcio CONSTRUIR poderá atuar com projetos que tenham como objetivo uma definição de serviços como educação para o trânsito, treinamento e capacitação de pessoal técnico para fiscalização. Poderá, também, elaborar, junto aos órgãos competentes, um Plano de Mobilidade Urbana, de acordo com a legislação para os Municípios consorciados com mais de 20 mil habitantes;

B.4 – Na área de **Esporte**, o Consórcio CONSTRUIR poderá atuar em todas as etapas necessárias, como por exemplo, construção, aquisição de equipamentos, bem como promoção de competições e demais atividades, recebimento de recursos, dentre outros;

B.5 – Quanto à **Cultura**, o Consórcio CONSTRUIR contribuirá para o desenvolvimento e o fortalecimento das ações culturais dos Entes consorciados, com Parcerias Público Privada (PPP) para contratação de pessoas para demandas específicas, aquisição de materiais e realização de eventos culturais;

B.6 – Na área de **Segurança Pública**, o Consórcio CONSTRUIR poderá promover assistência técnica com o objetivo de elaborar projetos com integração de ações policiais nas esferas municipal, estadual e federal, com o escopo de erradicar a violência nos Municípios consorciados, bem como atuar junto aos órgãos específicos no sentido de assegurar a guarda e a conservação dos equipamentos públicos destinados às atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;

B.7 – Na área de **Planejamento Urbano e Habitação**, o Consórcio CONSTRUIR poderá atuar com assistência técnica em habitação de interesse social, bem como a construção de unidade de produção de tijolos, blocos, telhas, aparelhamento de

madeira, caixilharia etc. Terá a prerrogativa de definir uma política regional de habitação social, junto aos Entes consorciados, que sejam compatíveis com as demandas e características sociais, culturais e tecnológicas de cada Município consorciado;

C – Na área de **Meio Ambiente**, o Consórcio CONSTRUIR poderá atuar como órgão técnico, fiscalizador e certificador de projetos que exijam licenciamento ambiental, bem como proporcionar Educação Ambiental, recuperação de encostas e outras atividades afins; poderá, também, firmar convênios e contratos com diversos Órgãos Públicos, das esferas Federal, Estadual e Municipal e parceria, como por exemplo, o firmado com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente por meio do Programa Gestão Ambiental Compartilhada (GAC);

C.1 – Na área de **Saneamento Básico e Gestão de Resíduos**, o Consórcio CONSTRUIR poderá construir e operar, como concessionário e cessionário ou em Parcerias Público Privadas (PPP), na captação, tratamento, distribuição; tratamento de esgoto; construção de estação de tratamento e adutora; aterro sanitário; coleta de resíduos; operação de compostagem; centrais de triagem, pontos de descartes, pontos de coletas e de rejeitos, logística e incinerador. Poderá, ainda, atuar com a modernização do setor, imprimindo qualidade com serviços de laboratório regional, centros de formação e qualificação, fomentando novas práticas de gestão e agindo com maior eficiência, com política tarifária e regulação de serviços; e com atuação para elaboração e implantação do Plano Municipal e/ou Regional de Saneamento Básico;

D – Na área de **Assistência Técnica Rural e Abate de Animais**, objetivando atender à Portaria 304 de 22 de abril de 1996, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e da Reforma Agrária, serão feitas as seguintes ações:

D.1 – Eliminar o abate clandestino de animais e a comercialização de carnes e derivados sem o devido manejo e, para tanto, construir e operar abatedouros de animais regionais no Território;

D.2 – No processamento de produtos de origem animal e vegetal fornecer serviço de inspeção de sanitária de natureza vegetal e animal para os consorciados;

D.3 – Disponibilizar Assistência Técnica Rural e Extensão Rural – ATER, nas ações de:

I. Promover o desenvolvimento rural integrado e sustentável dos municípios que compõem o CONSÓRCIO, diagnosticando problemas prioritários, apresentando e desenvolvendo alternativas a fim de saná-los;

II. Fortalecer as potencialidades locais;

III. Desenvolvimento e promoção do homem e da mulher do campo, melhorar e preservar recursos naturais existentes, e ainda contribuir para a garantia de políticas para a agricultura familiar;

IV. Promover assistência técnica e extensão rural para agricultores e agricultoras familiares, povos e comunidades tradicionais e assentados de reforma agrária, quando for o caso;

V. Estimular o desenvolvimento e a autonomia das mulheres e da juventude rural através da organização produtiva e econômica, por meio do acesso à formação, organização social e à cidadania;

VI. Firmar parcerias com o Governo do Estado para atender a agricultura familiar dos municípios que fazem parte do CONSÓRCIO.

Parágrafo Único: Com base nas premissas do presente Estatuto e cláusulas do Protocolo de Intenções (segunda alteração consolidada) e pelas Resoluções, serão deliberadas as providências e atividades a serem desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO CONSTRUIR**, mediante celebração de contratos de permissão, de concessão pública e de gestão pública, bem como celebração de convênios; estendendo-se, os serviços prestados, a todas as atividades acessórias e não restritivas.

Artigo 6º: Condições para o funcionamento do Consórcio CONSTRUIR:

I - Observância rigorosa das Leis e dos Princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

II - Proibição do desempenho do cargo de Conselheiro cumulativamente com emprego remunerado nos quadros da entidade;

III - Abstenção de qualquer propaganda de candidatos a cargos eletivos estranhos ao Consórcio CONSTRUIR;

IV – Manutenção, em sua sede, de um livro ou ficha de registro de consorciados;

V - Proibição de reuniões, a qualquer título, em sua sede ou dependências, para agremiação ou grupo de índole político-partidária estranho aos objetivos do Consórcio CONSTRUIR.

Artigo 7º: Atendidas as normas legais e a Juízo da Assembleia Geral, o Consórcio CONSTRUIR poderá associar-se ou manter relações com entidades, públicas e privadas, quando de interesse dos Entes consorciados, inclusive com Federações de consórcios que vierem a ser criadas.

CAPITULO II

DA FILIAÇÃO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DOS ASSOCIADOS.

Artigo 8º: Poderão fazer parte, como associados do Consórcio CONSTRUIR, os Municípios integrantes da microrregião do Extremo Sul da Bahia, também denominada Costa das Baleias, sediados dentro dos limites da base territorial do Consórcio CONSTRUIR, desde que tenham leis específicas autorizativas pelas respectivas Câmaras Municipais e que venham a ratificar o Termo de Adesão ao Protocolo de Intenções.

§ 1º: A filiação somente poderá ser recusada mediante decisão motivada da Diretoria Executiva, devendo ser comunicada por escrito ao interessado pretendente.

§ 2º: Do indeferimento caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo interessado pretendente, para a Assembleia Geral.

Artigo 9º: São direitos dos Entes Consorciados:

I - Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, desde que estejam inscritos no quadro social e estejam regulares com suas contribuições;

II - Requerer medidas para a solução de seus interesses, dentro dos limites legais permitidos por este Estatuto Social e pelo Protocolo de Intenções, e pelas deliberações das Assembleias Gerais;

III – Propor, à Diretoria Executiva, medidas de interesse do Consórcio CONSTRUIR, desde que a proposição seja endossada por 02 (dois), ou mais, dos Entes Consorciados, mediante assinatura aposta na proposta;

IV - Fazer uso dos serviços oferecidos e disponibilizados pelo Consorcio CONSTRUIR.

§ 1º: Os direitos conferidos pelo Consórcio CONSTRUIR, aos seus associados, são intransferíveis.

§ 2º: Os Entes Consorciados e seus representantes legais não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio CONSTRUIR.

Artigo 10: São deveres dos Entes Consorciados:

I – Pagar pontualmente a contribuição social, conforme os valores fixados pela Assembleia Geral;

II – Autorizar e cumprir os procedimentos deliberados pelas Assembleias Gerais;

III – Arcar com o rateio das despesas efetuadas pelo Consórcio CONSTRUIR, conforme o que deliberar a Assembleia Geral;

IV – Participar das Assembleias Gerais, bem como das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Consórcio CONSTRUIR;

V – Votar e ser votado em deliberações para tomadas de decisões que envolvam responsabilidade para os Entes Consorciados;

VI – Autorizar repasse de recursos financeiros, máquinas e equipamentos do(s) Ente(s) Consorciado(s) ao Consórcio CONSTRUIR, mediante deliberação das Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;

VII – Prestigiar o Consórcio CONSTRUIR por todos os meios ao seu alcance;

Parágrafo Único: A ausência do Ente Consorciado na Assembleia Geral ou em outras reuniões, desde que devidamente convocado, para deliberação sobre tomadas de decisões para o Consórcio CONSTRUIR, implica em abstenção do direito ao voto para o respectivo ato e obriga o omissor em todos os seus termos, inclusive nos termos dos votos vencidos, para qualquer efeito.

Artigo 11: São deveres do Consórcio CONSTRUIR, além das obrigações inerentes aos objetivos e outras disposições que a Lei venha a prescrever:

I - Manter serviços de orientação e assistência aos Entes associados nos setores de projetos, tarifas e operações técnicas e econômicas;

II - Propugnar pela maior harmonia quanto aos interesses comuns, no âmbito dos Entes consorciados;

III - Atendidas às normas legais e a Juízo da Assembleia Geral, o Consórcio CONSTRUIR poderá associar-se com outras entidades associativas de interesse público e/ou privado, inclusive de Federações de Consórcios;

IV - Cumprir o presente Estatuto e as cláusulas do Protocolo de Intenções, bem como as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.

Artigo 12: Os Entes Consorciados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, nos termos deste Estatuto.

§ 1º: Serão suspensos os direitos dos Entes associados em cargos de diretoria:

I – Que desacatarem as deliberações da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva;

II – Que atuarem de forma a impedir ou a prejudicar os serviços regulares do Consórcio CONSTRUIR, incluindo-se nesta infração as acusações injustas aos Diretores, ao Superintendente e aos demais cargos de confiança, no exercício de suas funções;

§ 2º: Serão eliminados do quadro social:

I – Aqueles que, sem motivo justificado, atrasarem o pagamento de suas contribuições sociais por mais de 03 (três) contribuições, consecutivas ou alternadas, no prazo de 12 (doze) meses;

II – Aqueles que atuarem comprovadamente contra as decisões do Consórcio CONSTRUIR que visem à defesa dos interesses de categoria econômica;

III – Aqueles que reincidirem na conduta descrita no inciso II do parágrafo primeiro deste artigo;

IV – Aqueles que desacatarem e não cumprirem as deliberações da Assembleia Geral;

§ 3º: As penalidades serão impostas pela Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 13: A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência com o Ente consorciado, o qual deverá aduzir, por escrito, sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação;

Parágrafo Único: As penalidades somente terão amparo jurídico nos casos previstos em Lei, neste Estatuto Social, no Protocolo de Intenções, e nos demais regulamentos, não bastando a simples manifestação de vontade da maioria dos Entes Consorciados para a penalização de um dos Entes signatários.

Artigo 14: Os Entes Consorciados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Consórcio CONSTRUIR, desde que liquidem seus débitos, quando a eliminação se tratar de atraso de pagamento, e que sejam reabilitados pela Assembleia Geral.

CAPITULO III

Seção I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIAS DO CONSÓRCIO CONSTRUIR

Artigo 15: A estrutura organizacional do consórcio é composta por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Superintendência;
- IV – Secretaria Executiva;
- V – Câmaras Temáticas;
- VI – Assessorias Especializadas;
- VII – Quadro Operacional.

§ 1º: A estrutura organizacional poderá ser ampliada, mediante necessidade fundamentada pela Superintendência, submetida à apreciação da Diretoria Executiva, a qual expedirá decisão motivada.

§ 2º: Novos cargos e funções serão definidos no Estatuto Social e no Plano de Cargos e Salários.

Seção II

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS – DAS NORMAS DE CONVOCAÇÃO – DO FUNCIONAMENTO – DAS DELIBERAÇÕES – DAS ATRIBUIÇÕES – DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 16: As Assembleias Gerais são órgãos deliberativos máximos, sendo soberanas nas suas deliberações, desde que as mesmas não sejam contrárias às Leis vigentes; ao Protocolo de Intenções e a este Estatuto; têm caráter consultivo, deliberativo e permanente, sendo constituídas pela reunião dos Entes signatários, representados pelos Chefes dos Poderes Executivos, em exercício, dos Municípios consorciados, habilitados e em dia com suas responsabilidades perante o Consórcio.

§ 1º: Compete, à Assembleia Geral, deliberar sobre todos os assuntos e matérias de interesse do Consórcio CONSTRUIR e dos Municípios consorciados. Suas

deliberações serão tomadas por maioria absoluta, tomados o número total dos Entes signatários, para alteração do Protocolo de Intenções e deste Estatuto Social; e por maioria simples de votos, para as demais matérias, as quais terão, como quórum, a maioria absoluta dos Municípios consorciados, em primeira convocação, e a presença de qualquer número dos Entes consorciados, em segunda convocação, salvo os casos previstos neste Estatuto.

§ 2º: São condições para o exercício do direito de votar e de ser votado nas Assembleias Gerais o preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Estatuto e está regular com suas contribuições perante o Consórcio;

§ 3º: As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital de convocação publicado no sítio que o Consórcio mante na internet com antecedência mínima de 5 (dias) dias, para as Assembleias Gerais Ordinárias, e 72 (setenta e duas) horas, quanto às Assembleias Gerais Extraordinárias.

§ 4º: A Assembleia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 48 (quarenta e oito) horas de sua realização foram notificados os representantes legais de, pelo menos, a metade mais um dos Entes Consorciados.

§ 5º: No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído através de procuração específica para a Assembleia e com os poderes necessários para praticar todos os atos.

§ 6º: Ninguém poderá representar dois Entes Consorciados na Assembleia Geral, ou seja, para preservação da autonomia dos Entes consorciados não será admitida à representação de um Município por servidor, dirigente ou Chefe de Poder de outro Município.

Artigo 17: As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias: Ordinárias sempre que previstas neste Estatuto e no Protocolo de Intenções, Extraordinárias sempre que se fizerem necessárias, em caráter extraordinário, observadas as prescrições estatutárias.

§ 1º: A Assembleia Geral ordinária, reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente e a sua convocação deverá ser feita pelo Diretor Presidente, nos termos do artigo 16, parágrafo primeiro.

§ 2º: A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Diretor presidente, sempre que haja matéria relevante e/ou urgente para ser deliberada ou a pedido, de, no mínimo 1/3 dos Entes Consorciados.

§ 3º: Os Entes Consorciados que solicitarem convocação da Assembleia Geral Extraordinária, na forma estabelecida no parágrafo segundo do artigo 17 desse Estatuto, deverão formalizar por escrito ao presidente, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados na Assembleia.

Artigo 18: As deliberações gerais serão tomadas nas Assembleias Gerais, mediante seções devidamente convocadas nos termos deste Estatuto.

§ 1º: Cada Ente Consorciado, devidamente representado na forma deste Estatuto, e em pleno gozo de seus direitos, terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 2º: O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio Público ou a Ente consorciado.

§ 3º: O Presidente do Consórcio Público, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

Seção III

DA DIRETORIA EXECUTIVA – DAS ATRIBUIÇÕES – DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 19: As deliberações das Assembleias Gerais serão executadas pela Diretoria Executiva e pela Superintendência, por delegação;

Artigo 20: A Diretoria Executiva, eleita na forma deste Estatuto e da Legislação pertinente, é constituída por 04 (quatro) membros titulares, dentre os Entes signatários do Consórcio CONSTRUIR, representados pelos chefes dos Poderes Executivo em exercício, sendo: 01 (um) Diretor Presidente, que será o

Representante legal da entidade; 01 (um) Vice-Presidente; 01 (um) Diretor Administrativo financeiro; 01 (um) Diretor Técnico Operacional.

§ 1º: No processo de votação para escolha da Diretoria Executiva, todos os consorciados poderão concorrer a um dos cargos acima, mediante a inscrição através de chapa, com a respectiva designação do cargo pleiteado por cada ente consorciado dentro da chapa inscrita e desde que estejam em pleno gozo de seus direitos de associados.

§ 2º: É condição *sine qua non* para concorrer e ocupar um dos cargos na Diretoria Executiva que o pleiteante esteja na condição de Chefe do Poder Executivo, em exercício do cargo. Portanto, o cargo não é personalíssimo, mas de titularidade do Ente consorciado, no caso do eleito, seja por qualquer motivo, não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa, hipótese em que será sucedido por quem vier a preencher essa condição no ente consorciado.

§ 3º: O mandato nos cargos acima descritos terá a duração de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição ilimitada para o mesmo cargo, respeitando os demais requisitos previstos neste Estatuto.

§ 4º: O mandato da Diretoria Executiva inicia-se no dia da posse, e termina em 31 de dezembro do segundo ano do mandato.

§ 5º: A gestão da Diretoria Executiva do Consórcio CONSTRUIR tem seu termo final no mesmo dia do término do mandato no cargo de chefe do Executivo, e o período de vacância, ou seja, do último dia em exercício do mandato como prefeito, até a posse da nova Diretoria Executiva, os atos serão praticados pela Superintendência e deverão ser referendados como sendo os primeiros atos da nova Diretoria Executiva após a sua posse.

I – O *referendum* acima citado tem caráter obrigatório, tratando-se de uma mera formalidade para regularização dos atos praticados durante o período de vacância, os quais são imprescindíveis para o regular funcionamento do Consórcio CONSTRUIR.

Artigo 21: A Diretoria Executiva delega, por força deste artigo, à Superintendência, a função executiva de gestão do Consórcio CONSTRUIR, a qual será devidamente

selecionada, através da análise de currículo e títulos, com contratação e dispensa motivada, a critério do Diretor Presidente e ratificação da maioria da Diretoria Executiva, sendo garantida, em caso de recusa a pessoa selecionada para a Superintendência, o exercício da ampla defesa e recurso hierárquico para a Assembleia Geral decidir.

Artigo 22: A critério da Diretor Presidente ou por iniciativa da Superintendência, com a concordância da maioria da Diretoria Executiva, poder-se-á contratar, com vínculo empregatício e por concurso, profissionais necessários para o desempenho das funções consultiva e/ou executiva, bem como equipe administrativa e operacional e assessorias especializadas, nos termos deste Estatuto.

Subseção I

DA DIRETORIA EXECUTIVA – DAS ATRIBUIÇÕES – DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 23: Compete à Diretoria Executiva:

- I - Supervisionar, em caráter de correição, todos os serviços da entidade;
- II - Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do Estatuto Social, Protocolo de Intenções e as deliberações das Assembleias Gerais;
- III - Estruturar os serviços internos, técnicos e administrativos;
- IV - Fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado e com parecer das assessorias jurídica e contábil, relatórios das ocorrências do exercício anterior, acompanhados do Balanço das contas respectivas, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral, para posterior submissão do Tribunal de Contas dos Municípios;
- V – Representar, ativa e passivamente, a entidade perante todos e quaisquer Órgãos;
- VI – Aprovar ou reprovar a pessoa escolhida para ocupar o cargo de Superintendente.

Subseção II

DO DIRETOR PRESIDENTE – DAS ATRIBUIÇÕES – DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 24: Ao Diretor Presidente compete:

I - Representar o Consórcio CONSTRUIR, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo-lhe facultada a delegação de tais poderes, constituindo mandatário com poderes especiais para o Superintendente, advogados ou a quem se fizer necessário ao bom e firme propósito do Consórcio CONSTRUIR;

II - Convocar e presidir as sessões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;

III - Assinar as atas das sessões e o Balanço anual;

IV - Assinar a correspondência oficial, os memoriais e as representações;

V - Ordenar as despesas e assinar os cheques e contas a pagar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, nos termos do que fora deliberado pela Assembleia Geral;

VI – Autorizar, contratar e demitir funcionários, inclusive o Superintendente, motivadamente e com ratificação da Diretoria Executiva, bem como fixar os valores dos seus respectivos vencimentos, em conformidade com os limites estabelecidos pelo Plano de Carreiras e Salários, devendo, igualmente, haver ratificação da Diretoria Executiva;

VII – Assinar contratos, cheques, ordens de pagamentos e movimentações financeiras, junto aos Órgãos públicos e privados, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, nos termos do que fora deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O Diretor Presidente poderá delegar funções operacionais gerais e específicas à Superintendência, quando este fizer parte da equipe, por delegação de poderes através do contrato e/ou por instrumento público de procuração para o exercício de tais funções.

Subseção III

DO DIRETOR VICE-PRESIDENTE – DAS ATRIBUIÇÕES – DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 25: Ao Diretor Vice-Presidente compete oferecer suporte ao Diretor Presidente e substituí-lo nos casos de impedimento ou de impossibilidade.

Subseção IV

DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO – DAS ATRIBUIÇÕES – DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 26: Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

- I - Dirigir e fiscalizar os serviços administrativos e financeiros da Entidade;
- II - Diligenciar para a boa guarda dos arquivos da entidade;
- III – Elaborar e ler as atas das sessões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- IV - Assinar a correspondência, por delegação do Diretor Presidente;
- V – Responsabilizar-se por toda movimentação econômica e financeira do Consórcio CONSTRUIR;
- VI – Delegar, ao Superintendente, o exercício das suas prerrogativas, dentro dos limites estabelecidos no contrato e no instrumento de mandato;
- VII- Ter, sob sua guarda e responsabilidade, os valores do Consórcio CONSTRUIR;
- VIII- Assinar, com o Diretor Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- IX - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- X – Apresentar, à Diretoria Executiva, balancetes mensais e um balancete anual da movimentação financeira do Consórcio CONSTRUIR;
- XI - Efetuar o recolhimento bancário, na forma devida, das receitas e controlar os pagamentos e sobras de caixa;
- XII– Empreender esforços para arrecadar recursos que constituem receitas financeiras para o Consórcio CONSTRUIR;
- XIII – Ser o responsável pela implantação de ações que visem a melhorar a arrecadação da entidade, sejam contribuições e/ou outras receitas;

XIV – Efetuar o rateio das despesas e das receitas do Consórcio CONSTRUIR;

XV – Controlar o faturamento e o recebimento das faturas do Consórcio CONSTRUIR;

XVI – Participar na elaboração de planilha de custo dos serviços, junto ao Diretor Técnico Operacional, no rateio de despesa.

Parágrafo Único: As atividades acima poderão ser delegadas e executadas pela Superintendência e por outros membros da equipe do Consórcio CONSTRUIR, desde que devidamente deliberadas em reunião da Diretoria Executiva.

Subseção V

DO DIRETOR TÉCNICO-OPERACIONAL – DAS ATRIBUIÇÕES – DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 27: Ao Diretor Técnico-Operacional compete:

I – Manter constantes contatos com os demais Entes associados e desempenhar as ações que lhe forem delegadas nas reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

II – Servir de importante elo interagindo com os Entes do Consórcio CONSTRUIR, com a Diretoria Executiva, com a Superintendência e com as demais equipes do Consórcio CONSTRUIR;

III – Acompanhar e fiscalizar os modos operacionais e de qualidade dos serviços a serem prestados pelo Consórcio CONSTRUIR;

IV – Participar, junto com o Diretor Administrativo-Financeiro, da elaboração de planilha de custos de serviços e da elaboração dos rateios das despesas entre os Entes associados.

Subseção VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28: Na hipótese de perda do mandato na Diretoria Executiva, as substituições, far-se-ão de acordo com o disposto neste Estatuto.

Artigo 29: Havendo renúncia, destituição ou morte de qualquer membro da Diretoria Executiva, assumirá, automaticamente, o cargo vacante, o substituto legal, previsto neste Estatuto.

Artigo 30: Considera-se substituto legal o Ente consorciado que, foi eleito na chapa na função imediatamente seguinte àquela na qual surgiu a vacância. No caso de morte, o substituto em que vier a suceder no cargo de Chefe do Executivo do Ente Consorciado. Havendo necessidade, poderá ser convocada a Assembleia Geral Extraordinária para eleição do cargo vago pelo restante do mandato.

Parágrafo Único – Em se tratando de renúncia do Diretor Presidente do Consórcio CONSTRUIR, este notificará, por escrito, ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito horas), reunirá a Diretoria Executiva para dar ciência do ocorrido e adotar as medidas necessárias.

Artigo 31: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Diretor Presidente, ainda que resignatário, convocará e realizará eleições no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Artigo 32: Em caso de abandono do cargo, proceder-se-á, na forma dos artigos anteriores; não podendo, entretanto, o Ente da Diretoria Executiva, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração durante dois anos da ocorrência do fato.

Parágrafo Único – Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a cinco (05) reuniões sucessivas da Diretoria Executiva.

Seção IV

DA SUPERINTENDÊNCIA – DAS ATRIBUIÇÕES – DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 33: A Superintendência é órgão executivo e consultivo necessário, e é composta por 01 (um) Superintendente, o qual será devidamente selecionado, através da análise de currículo e títulos, com contratação e dispensa motivada, a critério do Diretor Presidente, e ratificação da maioria da Diretoria Executiva.

§ 1º: No que concerne à competência executiva da Superintendência, por força do que dispõe o artigo 21 deste Estatuto, o Superintendente exerce as funções de gestor do Consórcio CONSTRUIR, operacionalizando as atividades físicas e financeiras da entidade, conforme deliberação da Assembleia Geral (artigo 19 deste Estatuto) e sob a direção da Diretoria Executiva.

§ 2º: A função consultiva necessária, exercida pela Superintendência, é a imprescindibilidade de apresentação de parecer produzido e assinado pelo Superintendente, quanto aos assuntos deliberados pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral. Conquanto tal consultoria seja necessária, não é, a mesma, vinculativa; todavia, a deliberação contrária ao parecer emitido pela Superintendência deve ser motivada.

Artigo 34: A Superintendência, com concordância da maioria da Diretoria Executiva, poderá contratar, com vínculo empregatício e por concurso, profissionais necessários para o desempenho das funções consultiva e/ou executiva, bem como equipe administrativa e operacional e assessorias especializadas, nos termos deste Estatuto.

Artigo 35: Toda a parte operacional ficará subordinada à Superintendência, que atuará conjuntamente com a Diretoria Executiva.

Artigo 36: Todas as funções dos Diretores Executivos poderão ser delegadas à Superintendência, por meio de contrato ou procuração.

Seção V

DA SECRETARIA EXECUTIVA – DAS ATRIBUIÇÕES – DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 37: A Secretaria Executiva é composta por um Secretário Executivo, de livre nomeação e exoneração motivada, pela Superintendência, mediante ratificação do Diretor Presidente do Consórcio CONSTRUIR.

Parágrafo Único: A recusa da ratificação supracitada deverá ser fundamentada e expressa no prazo de 30 (trinta) dias, implicando, a ausência de fundamentação ou o decurso do prazo sem manifestação, em ratificação tácita.

Artigo 38: O Secretário Executivo é responsável pela execução e operação que lhe forem delegadas pela Superintendência.

Seção VI

DAS CÂMARAS TEMÁTICAS – DAS ATRIBUIÇÕES – DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 39: As Câmaras Temáticas, também denominadas Comissões de Apoio Logístico, são comissões de apoio ao Consórcio CONSTRUIR, formadas por Secretários(as) dos Entes consorciados, das áreas de atuação que compõem o objeto e a finalidade deste Consórcio, e têm como propósito fazer a integração entre os Municípios e os Gestores do Consórcio CONSTRUIR, fazendo o elo entre o Município consorciado, o Secretário Executivo, o Superintendente e a Diretoria Executiva, cuja operacionalização é definida no neste Estatuto.

§ 1º: É prerrogativa dos Entes consorciados a indicação do(as) seus(as) respectivos(as) Secretários(as) para composição das Câmaras Temáticas especializadas, os quais atuarão como representantes nas Comissões de Apoio, realização de estudos e adoção dos procedimentos necessários à operacionalidade, em conjunto com a Superintendência do Consórcio CONSTRUIR, com submissão à Diretoria Executiva, a qual, por sua vez, submeterá o assunto à apreciação da Assembleia Geral sempre que o tema extrapolar a competência da mesma;

§ 2º: Fica a critério e sob a responsabilidade do Ente consorciado que indicar Secretário para a composição das Câmaras Temáticas a remuneração dos mesmos com o pagamento de gratificações, em conformidade com suas respectivas Leis Orgânicas.

Seção VII

DAS ASSESSORIAS ESPECIALIZADAS – DAS ATRIBUIÇÕES – DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 40: As Assessorias Especializadas serão de livre contrato e distrato, mediante justificativa e indicação da Superintendência e ratificação da Diretoria

Executiva, em atendimento às demandas e necessidades do Consórcio CONSTRUIR, com fins a viabilizar o cumprimento do seu objeto e das suas finalidades.

Parágrafo Único: A recusa de ratificação da Diretoria Executiva deverá ser fundamentada e expressa no prazo de 30 (trinta) dias, implicando, a ausência de fundamentação ou o decurso do prazo sem manifestação, em ratificação tácita.

Artigo 41: São profissionais que compõem a Assessoria Especializada, dentre outros:

I – Agente de Contratação: responsável pelos processos licitatórios e pelos processos seletivos de contratações;

II – Controle Interno: responsável pela fiscalização das atividades dos procedimentos internos;

III – Assessorias Jurídicas, Contábeis, de Comunicação, de Planejamento bem como outras consultorias especializadas: responsáveis pela viabilização da realização do objeto e das finalidades sociais, também em suas atividades assessorias, por meio de consultorias e execuções de projetos.

Seção VIII

DO QUADRO OPERACIONAL – DAS ATRIBUIÇÕES – DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 42: O Quadro Operacional é composto por empregados(as) e estagiários(as) contratados(as), após aprovação em processo seletivo, o qual poderá se dar através de análise curricular ou por meio de exame de provas de conhecimentos gerais e específicos e títulos, mediante edital específico, em consonância com o Plano de Cargos e Salários e procedimentos estabelecidos no Estatuto Social, com exceção daqueles de livre nomeação e exoneração, nos termos do Protocolo de Intenções e deste Estatuto.

§ 1º: O preenchimento das respectivas funções acima destacadas está condicionado ao volume de demandas, devidamente justificadas pelo Secretário Executivo e pelo Superintendente, mediante ratificação da Diretoria.

I – A recusa de ratificação da Diretoria Executiva deverá ser fundamentada e expressa no prazo de 30 (trinta) dias, implicando, a ausência de fundamentação ou o decurso do prazo sem manifestação, em ratificação tácita.

§ 2º: Ao Consórcio CONSTRUIR caberá a prerrogativa de realizar Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva, com prazo determinado de até 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de uma única renovação por igual período;

§ 3º: O preenchimento de vagas deverá seguir o rito e procedimento a ser definido em Edital, de acordo com o Estatuto Social e o Plano de Cargos e Salários, sob o regime de empregado público celetista, exceto em caso de calamidade pública e de grave ameaça, situações nas quais haverá dispensa do rito e do procedimento, nos termos do Protocolo de Intenções e deste Estatuto.

Artigo 43: As atividades do Consórcio CONSTRUIR serão distribuídas em divisões: **Administrativo-Financeira** e **Serviços e Obras**. Todas as atividades do Consórcio CONSTRUIR deverão estar subordinadas a uma dessas divisões, de acordo com suas características e peculiaridades, denominando-se as como Diretor de Contrato; Chefe de Divisão; Supervisor; Encarregado de Setor; Encarregado de Equipe e Cabo de Turma.

§ 1º: Todas as demandas de serviço e mão de obra, inclusive aquelas que surgirem, deverão estar subordinadas a uma determinada Divisão.

§ 2º: O preenchimento das respectivas funções destacadas neste *caput* está condicionado ao volume de demandas, devidamente justificadas pelos Secretário Executivo e Superintendente, e ratificados pela Diretoria Executiva.

I – A recusa de ratificação da Diretoria Executiva deverá ser fundamentada e expressa no prazo de 30 (trinta) dias, implicando, a ausência de fundamentação ou o decurso do prazo sem manifestação, em ratificação tácita.

§ 3º: O preenchimento de vagas deverá seguir o rito e procedimento definidos neste Estatuto e no Plano de Cargos e Salários.

§ 4º: O Consórcio CONSTRUIR ficará autorizado a contratar pessoal e equipamentos, bem como a adquirir materiais e insumos, independente de processo seletivo e de processo licitatório, mediante justificativa e comprovação das evidências das mesmas, devendo, posteriormente, regularizar tais procedimentos. Neste diapasão, serão consideradas necessidades temporárias e de excepcional interesse público, a justificar a dispensa dos procedimentos supracitados, as seguintes hipóteses, dentre outras:

I – O atendimento emergencial em que se configure o caso de calamidade pública e que incorra em risco, de qualquer espécie, a pessoas ou a bens públicos e/ou particulares;

II – O combate a endemias;

III – O atendimento a situações de caráter emergencial de toda natureza;

IV – A realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população dos Entes consorciados, bem como a realização de campanhas específicas de interesse público, no âmbito da área de abrangência do Consórcio CONSTRUIR;

V – A contratação de pessoal a que se refere este parágrafo só poderá ser executada para profissional específico, com duração temporária e que atenda às exigências previstas para a dispensa do processo seletivo.

§ 5º: O Consórcio CONSTRUIR adotará a estrutura de cargos e salários prevista nos termos deliberados e definidos neste Estatuto Social e no Plano de Cargos e Salários, que estabelecerão as formas de acesso aos respectivos cargos.

§ 6º: A contratação de empregados se dará mediante processo simplificado de seleção pública, através de edital, sendo a remuneração de acordo com o plano de cargos e salários a ser estabelecido:

I – Os cargos, a jornada de trabalho, as atribuições e os valores da remuneração serão regidos por este Estatuto Social e pelo Plano de Cargos e Salários, observado o Regime Celetista;

II – A denominação do cargo não determina a remuneração profissional, tendo em

vista a complexidade de cada projeto/contrato desenvolvido;

§ 7º: A contratação de pessoal dar-se-á por todos os tipos de contratos permitidos em lei. Excepcionalmente, poderão ser contratados empregados através do Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), em caso de interesse público, através de Edital Público.

§ 8º: Os Entes consorciados poderão ceder servidores, na forma e condições em que a lei permitir, de cada Ente consorciado, mediante requisição da Superintendência e autorização da Diretoria Executiva.

I – A recusa de ratificação da Diretoria Executiva deverá ser fundamentada e expressa no prazo de 30 (trinta) dias, implicando, a ausência de fundamentação ou o decurso do prazo sem manifestação, em ratificação tácita.

Artigo 44: Nos contratos administrativos celebrados pelo Consórcio com seus Entes Públicos associados, poderão ser cedidos empregados públicos entre as partes para a execução dos serviços, podendo ser compensados entre as partes os custos dos mesmos, através de encontro de contas mensais.

Parágrafo Único: Os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seus reajustes ou revisões deverão ser elaborados pela Superintendência e ratificados pela Diretoria Executiva, considerando os salários, encargos e benefícios dos membros da equipe própria ou por cessão de funcionários associados ou não:

I – A recusa de ratificação da Diretoria Executiva deverá ser fundamentada e expressa no prazo de 30 (trinta) dias, implicando, a ausência de fundamentação ou o decurso do prazo sem manifestação, em ratificação tácita.

Artigo 45: O Consórcio adotará a estrutura de cargos e salários previstos nos termos deliberados, que estabelecerá as formas de acesso aos respectivos cargos;

§ 1º: O processo de contratação de empregados se dará mediante procedimento de seleção pública, e as remunerações se darão de acordo com o Plano de Cargos e Salários a ser estabelecido, entre outros, a quantidade de cargos, jornada de

trabalho, atribuições e valor da remuneração, sendo regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Exceto para os cargos de confiança que deverão ser contratados nos termos descritos neste edital.

CAPITULO IV

DOS PROJETOS

Artigo 46: O Consórcio CONSTRUIR poderá desenvolver projetos autônomos e independentes entre si, os quais poderão correr simultaneamente, e receberão denominação, equipe, execução e comunicação próprios.

CAPITULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 47: A eleição para membros da Diretoria Executiva do Consórcio será realizada, de forma conjunta, por meio de chapa, em Assembleia Geral Ordinária, convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para ocorrer no último trimestre do ano do vencimento dos mandatos na Diretoria e se dará na forma estabelecida neste Estatuto Social:

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria, defluído em conjunto com o mandato de Chefe do Poder Executivo, terá duração de 02 (dois) anos para todas as instâncias, podendo haver reeleição ilimitada para o mesmo cargo, respeitando os demais requisitos previstos neste Estatuto.

Artigo 48: O processo eleitoral deverá ser deflagrado através da publicação do edital de convocação no sitio oficial do Consórcio na internet, com pauta especifica, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 1º: Não poderá participar da Assembleia Geral para eleição da Diretoria Executiva, exercendo o direito de voto, nem concorrer a nenhum cargo o representante do ente consorciado que estiver em débito, de qualquer natureza, com o Consórcio por mais de 30 (trinta) dias, ou na infringência de qualquer disposição do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e do presente Estatuto Social, desde que tenha sido previamente notificado através de notificação publicada no sitio oficial na internet do Consórcio para regularização da situação e até a data de publicação do

edital de convocação para eleição não tenha regularizado sua pendência perante o Consórcio.

§ 2º: As inscrições dos Entes consorciados interessados a concorrer aos cargos da Diretoria Executiva deverão ocorrer no ato da Assembleia Geral convocada para eleição.

§ 3º: A Comissão do processo eleitoral será designada através de ato do Diretor Presidente e deverá proceder às possíveis impugnações antes do início da votação.

§ 4º: A diretoria será eleita mediante voto público, aberto e nominal.

§ 5º: Será considerado eleito a chapa que obtiver a maioria dos votos.

§ 6º: Em havendo chapa única para concorrer à eleição, o procedimento eleitoral poderá se dar por aclamação.

§ 7º: Cada Ente Consorciado, devidamente representado na forma deste Estatuto, e em pleno gozo de seus direitos, terá direito a um voto na Assembleia Geral para eleição da Diretoria Executiva.

Artigo 49: Ao Diretor Presidente do Consórcio CONSTRUIR incumbe organizar o processo eleitoral previamente, determinando a expedição do Edital de Convocação da Assembleia Geral tempestivamente, para que a eleição ocorra nas datas previstas neste Estatuto, antes do final dos mandatos.

Artigo 50: As eleições para Diretoria Executiva acontecerão no último trimestre do segundo ano do mandato vigente, sendo que as respectivas posses dos eleitos ocorrerão no mês de janeiro do ano subsequente a eleição.

Artigo 51: É eleitor todo Chefe do Poder Executivo do Ente associado que, na data da publicação do edital de convocação da eleição, se encontre em exercício do cargo (Art. 20, § 2º do Estatuto Social) e regularizado perante o Consórcio CONSTRUIR e esteja no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

Artigo 52: Exclusivamente, no caso de eleição da Diretoria Executiva, não será permitida a outorga de procuração para o exercício de voto, em nenhuma hipótese.

Artigo 53: Não sendo atingido o quórum para eleição, em segunda convocação, o Diretor Presidente do Consórcio CONSTRUIR convocará nova eleição através de Assembleia Geral, no prazo de até 30 (trinta) dias nos termos deste Estatuto.

§ 1º: Na ocorrência de situações excepcionais que inviabilizem a realização da eleição antes do término do mandato vigente, e, caso necessário, prorrogando-se pro tempore o mandato da Diretoria Executiva em exercício até que se processe a nova eleição, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias.

§ 2º: Na ocorrência de prorrogação pro tempore do mandato da Diretoria Executiva em exercício, o mandato da nova Diretoria Executiva se iniciará com a posse que se realizará um dia após a eleição, se estendendo até o final do exercício.

Artigo 54: Finda a apuração, o Presidente da Mesa, proclamará eleita a chapa inscrita para os cargos na Diretoria Executiva que obter a maioria de votos, em relação ao total dos associados eleitores, e determinará a lavratura da competente ata.

§ 1º: A ata mencionará obrigatoriamente:

I - Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;

II - Local em que funcionou a Mesa Coletora, com os nomes dos respectivos componentes que compareceram para votar;

III - Resultado apurado, especificando-se o número de votantes, votos atribuídos a cada Ente registrado, votos em branco e votos nulos;

IV - Número total de eleitores que votaram;

V - Resultado geral da apuração contendo o número de votos de cada chapa concorrente;

VI - Apresentação ou não de protesto, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado à Mesa;

VII - Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração;

§ 2º: Em caso de empate entre as chapas concorrentes, proceder-se-á nova votação na mesma reunião e, persistindo o mesmo, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente for o mais idoso.

Artigo 55: Terminada a contagem dos votos, serão declarados a chapa inscrita com os respectivos candidatos mais votados na Assembleia Geral para o Órgão da Diretoria Executiva.

Artigo 56: Os prazos constantes neste Estatuto serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

Artigo 57: As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral de competência do Diretor Presidente do Consórcio CONSTRUIR passarão, na sua ausência, automaticamente, à responsabilidade do seu substituto legal ou a quem for designado.

CAPITULO VI

DAS RECEITAS E DO PATRIMONIO

Artigo 58: Constitui Patrimônio do Consórcio:

- I – As receitas tributárias deferidas e as rendas sociais;
- II – A contribuição mensal de rateio debitada diretamente na fonte através de convênios, de um valor, segundo a população do ente consorciado, deliberado em Assembleia Geral anualmente;
- III – A taxa associativa;
- IV – As receitas de prestação de serviços;
- V – As doações e legados;
- VI – Os aluguéis de imóveis e equipamentos, bem como os juros de títulos e de depósitos;
- VII - Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;

VIII - As multas e outras rendas eventuais;

IX – Receitas de convênios.

Parágrafo Único: Nenhuma contribuição poderá ser imposta, além das expressamente previstas em Lei, no Protocolo de Intenções e no presente Estatuto, salvo decisão tomada em Assembleia Geral convocada para esse fim.

Artigo 59: A administração do patrimônio do Consórcio, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria Executiva e é realizada pela Superintendência.

Artigo 60: Os bens patrimoniais (móveis e imóveis) só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral e com a presença da maioria absoluta, após a avaliação por qualquer organização habilitada para tal fim;

Parágrafo Único – A venda de qualquer bem patrimonial do Consórcio CONSTRUIR somente poderá ser realizada através de processo licitatório, depois de avaliado e deliberado pela Assembleia Geral, sob pena de nulidade.

Artigo 61: Os atos que importem na malversação e dilapidação do patrimônio do Consórcio CONSTRUIR, ficam equiparados ao crime de peculato, julgado e punido em conformidade com a legislação penal.

Artigo 62: Eventual dissolução do Consórcio CONSTRUIR somente se dará mediante deliberação expressa da Assembleia Geral, para esse fim convocada, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do total dos Entes consorciados e ratificação mediante lei por todos os entes consorciados.

Parágrafo Único – No caso de dissolução do Consórcio CONSTRUIR, a Assembleia Geral dará destino ao patrimônio remanescente, na forma da lei, ou seja, para criação de Fundações ou doação a outros Consórcios Públicos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 63: Os casos omissos no Estatuto Social serão resolvidos pela assembleia geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos consórcios públicos e a administração pública em geral.

Artigo 64: O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral entrará em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial (sítio na internet do Consórcio Construir) e seu registro no órgão competente, podendo somente ser alterado por uma Assembleia Geral para este fim convocada, revogadas na totalidade o estatuto anterior e demais disposições em contrários.

Teixeira de Freitas/BA, 14 de Dezembro de 2023.


MANRICK GREGÓRIO PRATES TEIXEIRA

Prefeito de Vereda

DIRETOR PRESIDENTE


GILVAN DA SILVA SANTOS

Prefeito de Prado

DIRETOR VICE-PRESIDENTE


CALIXTO ANTÔNIO RIBEIRO

Prefeito de Ibirapua

DIRETOR FINANCEIRO


ARISTON ALMEIDA PASSOS FILHO

Prefeito de Lajedão

DIRETOR TÉCNICO ADJUNTO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
PROTOCOLO 623
AV/REG. 1/1679 LIVRO A
MEDEIROS NETO - BA 14 / 11 / 24


Anna Paola Ramalho Vieira
Oficial / Tabeliã

CARTÓRIO REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE MEDEIROS NETO / BA
RUA ESBELA COSTA, 119

ANNA PAOLA RAMALHO VIEIRA
OFICIALA

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **623** LIVRO A: 0 Pag: 0 em **13/11/2024**
e registrado nesta data sob o n. **1679**, no LIVRO A: 0 Pag: 0 conforme segue: DAJE Nº: **2610 002 032904**
Averbação Nº: **1**

Apresentante.....: **CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA DO BAIXO EXTREMO SUL**
Valor Base.....: R\$ **0,00**
Natureza do Título.....: **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

Emolumentos	R\$	224,36
Taxa Fiscalização	R\$	159,33
FECOM	R\$	61,32
Def. Pública	R\$	5,95
PGE	R\$	8,92
FMMPBA		4,65
TOTAL GERAL.....:	R\$	464,52



2º ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO.

MEDEIROS NETO, 14 de Novembro de 2024.



ANNA PAOLA RAMALHO VIEIRA
OFICIALA